



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

(TC-700.105-96-4 – DOU nº 104-E, de 03.06.1998, p. 55).”

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, lecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que “*Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa*” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

Assim, não deve este órgão agir com exacerbado formalismo, pois como já pacificado pela jurisprudência, as regras editalícias não devem ser interpretadas de forma restritiva, pois o objetivo da licitação **SEMPRE é a busca da proposta mais vantajosa**:

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE TOROPI. INABILITAÇÃO POR FORMALISMO EXCESSIVO. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRELIMINARES REJEITADAS.** 1. Impossibilidade de que se constate eventual perda do objeto, haja vista que a agravante, sequer junta aos autos a inicial do Mandado de Segurança, com o que não se tem condições de verificar a extensão do pedido veiculado no mandamus. 2. legitimidade passiva manifesta do Presidente da Comissão de Licitações. 3. **Nada impede que a empresa apresente documento que comprove não fazer parte do SIMPLES NACIONAL quando e se vier a firmar o contrato com a Administração Pública Municipal, configurando a inabilitação por este motivo formalismo excessivo, o qual não pode se sobrepor à busca da proposta mais vantajosa a Administração Pública, sobretudo quando não evidenciada qualquer prejuízo ao Município licitante** RECURSO DESPROVIDO.” (TJ-RS - AI: 70056331804 RS - Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Data de Julgamento: 11/12/2013, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)

Rua Saldanha da Gama, 311 - Centro Novo - Fone/Fax: (51) 3441-7391
(51) 3423-3451 - (51) 989-8465 - 41 e-mail: lombardi@lombardiadvogados.com.br



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

no Estado do Paraná através de declaração emitida pelo fabricante e possuir oficina própria, pessoal técnico e ferramental adequado, estoque de alto giro de peças originais da marca proposta (vedado a terceirização). 24.32. Apresentar junto a proposta declaração do fabricante comprovando ser assistência técnica autorizada, e ainda comprovação de que possui mecânico certificado ou declaração de treinamento do mecânico junto ao fabricante.”

O EDITAL DEVE SER RETIFICADO PARA CONSTAR SOMENTE **“SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO OKM AQUELE NUNCA UTILIZADO, FORNECIDO POR EMPRESA DO MESMO RAMO DE ATIVIDADE DO OBJETO DO EDITAL”**, POSSIBILITANDO ASSIM O AMPLO ACESSO DE TODOS OS INTERESSADOS À LICITAÇÃO, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, AMPLA CONCORRÊNCIA E ISONÔMIA.

Estas exigências de que SOMENTE FABRICANTE E CONCESSIONÁRIAS PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVE SER EXCLUÍDA DO EDITAL, por se tratar de exigência absolutamente indevida, que é tendente a frustrar o caráter competitivo da licitação, vez que afronta o princípio constitucional basilar da igualdade de participação entre licitantes, restringindo o certame a um leque limitado de participantes, notadamente FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS, excluindo o direito de EMPRESAS DE



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

INCLUSIVE, O EDITAL DO CONAGRESTE POSSUI COMO TIPO O DO MENOR PREÇO.

Assim, o objetivo da licitação **SEMPRE é a busca da proposta mais vantajosa**.

A exigência editalícia de que apenas **fabricantes ou concessionárias autorizadas** possam participar do certame não encontra respaldo legal e **ferre frontalmente os princípios consagrados pela Lei nº 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica**, a qual se aplica à atuação da Administração Pública Direta e Indireta, conforme previsão expressa do seu artigo 1º, §1º.

Sencos assim, é flagrante a irregularidade contida nos itens 24.30, 24.31 e 24.32 do Edital devendo as mesmas serem refeitas para que permita a participação de todos os interessados no certame.

B) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijudicialidade que macule todo o procedimento que se iniciará, **notadamente nos seguintes pontos**:

a exclusão da exigência contida nos itens 24.30, 24.31, 24.32 do Edital para excluir a exigência dos seguintes itens:

EXCLUIR A EXIGÊNCIA CONTIDA NO SEGUINTE TRECHO DO EDITAL (.....)“24.30. Comprovar através de declaração do fabricante do veículo que o mesmo possui parque industrial em operação no Brasil. 24.31. Para efeitos de garantia e assistência técnica o proponente deverá comprovar que está autorizada pelo fabricante para atuar

Rua Saldanha da Gama, 311 - Centro Novo - Fone/Fax: (51) 3441-7391
(51) 3423-3451 - (51) 989-8465 - 41 e-mail: lombardi@lombardiadvogados.com.br



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

REVENDA DE VEÍCULOS MULTIMARCAS a participar da licitação, em total afronta ao artigo 5º, da Lei 14.133/2021, em que veda a Administração Pública incluir no edital condições que frustrem o caráter competitivo do certame e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa, além de ferir o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI), também previsto na Lei 14.133/2021, EM COMO EM TOTAL VIOLAÇÃO A SÚMULA Nº. 15 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Além disso, a exigência contida nos itens 24.30, 24.31 e 24.32 Edital viola o inciso I, do artigo 122 do CTB, que autoriza o órgão de trânsito a aceitar nota fiscal do revendedor para fins de expedição de CRLV de veículo novo.

A exigência editalícia de que apenas **fabricantes ou concessionárias autorizadas** possam participar do certame não encontra respaldo legal e **ferre frontalmente os princípios consagrados pela Lei nº 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica**, a qual se aplica à atuação da Administração Pública Direta e Indireta, conforme previsão expressa do seu artigo 1º, §1º.

A cláusula impugnada representa evidente violação a esse dispositivo, uma vez que:

- Favorece artificialmente um grupo restrito de fornecedores (fabricantes e concessionárias autorizadas), em detrimento de outros agentes do mercado que exercem legalmente a atividade de revenda de veículos;
- Impõe ao licitante a necessidade de autorização ou chancela do fabricante, o que transfere a um agente privado o poder de interferir na competitividade de uma licitação pública;
- Não há previsão legal que autorize a imposição dessa restrição, sendo, portanto, uma condição meramente regulamentar, incompatível com o regime jurídico da licitação pública e com os princípios constitucionais da livre



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

concorrência (art. 170, inciso IV da CF) e da legalidade administrativa (art. 37, caput da CF).

Dessa forma, além de violar os princípios da isonomia, ampla competitividade, legalidade e eficiência, a exigência constitui um típico abuso de poder regulatório, ao criar indevidamente uma reserva de mercado em favor de um grupo econômico específico, o que é vedado expressamente pela Lei da Liberdade Econômica.

É de suma importância salientar, que caso venha a ser mantido tal entendimento, **cria-se um mercado à margem da Legislação, onde apenas Fabricantes e Concessionários poderiam comercializar veículos com Órgãos Públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência (competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade.**

A exigência de que SOMENTE fabricantes ou concessionárias que estejam autorizadas com contrato de concessão pelo Fabricante a vender a sua marca a participar do edital, excluindo as empresas de revenda multimarcas que não tenham esse contrato de concessão ou documento de autorização de venda da marca do fabricante, poderá propiciar a formação de um "grupo" exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo, inclusive, impor o aumento abusivo de preços e insumos, o que leva à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

O que será mais interessante ou conveniente ao interesse público, à Administração Pública em Geral: A AMPLA COMPETITIVIDADE /

Rua Sarmato, 70, sala 111 - Centro, Nova Frância - SP - CEP: 13041-150
Fone: (22) 2143-5574 - (16) 99138-6511 - lombardi@lombardiadvogados.com



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

DIRECIONA O EDITAL PARA SOMENTE PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS PELO FABRICANTE, EXIGÊNCIA QUE É ABSOLUTAMENTE DISPENSÁVEL AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Tendo em vista que a sessão pública está designada, requer, ainda, seja confendo efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Requer que os avisos e intimações sejam enviados ao representante legal desta empresa no endereço de sua sede constante da qualificação lançada nesta impugnação.

Por derradeiro, apresenta protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Franca, 27 de fevereiro de 2026.

RENATO FRANCHINI Assinado de forma digital por RENATO
PEREIRA:26971436881 FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Data: 2026.02.27 10:41:50 -03'00'

CAMMINARES MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA- EPP
CNPJ: 35.741.144/0001-83



LOMBARDI & LOPES
ADVOGADOS

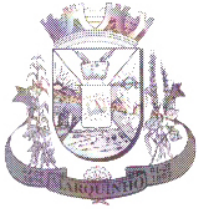
CONCORRÊNCIA; em busca da proposta mais SATISFATÓRIO-VANTAJOSA? Ou, tornar-se REFÊN de um mercado exclusivo de Fabricantes e Concessionários?

É CERTO QUE A RESERVA/LIMITAÇÃO/RESTRICÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO SOMENTE A FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS É ABSOLUTAMENTE DISPENSÁVEL AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, CONTRIBUINDO APENAS PARA TORNAR BUROCRÁTICO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RESTRINGINDO O NÚMERO DE PARTICIPANTES, PREJUDICANDO O INTERESSE PÚBLICO E VIOLANDO O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS PRINCÍPIOS INSERIDOS NO ART. 5º DA LEI 14.133/2021.

A PREFERÊNCIA EM SE COMPRAR VEÍCULOS EXCLUSIVAMENTE DE CONCESSIONÁRIAS, COM DESPREZO AS DEMAIS ENTIDADES EMPRESARIAIS QUE COMERCIALIZAM OS MESMOS PRODUTOS DE FORMA IDÔNEA, É MEDIDA QUE NÃO SE HARMONIZA COM OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E AS DIRETRIZES DO INCISO XXI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALÉM DE TAMBÉM CONTRARIAR O COMANDO DO ARTIGO 5º DA LEI 14.133/2021.

EXIGIR QUE OS PROPONENTES SE ENQUADREM NA MALFADADA E INCONSTITUCIONAL LEI 6.729/79 (NÃO FOI RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Rua Sarmato, 70, sala 111 - Centro, Nova Frância - SP - CEP: 13041-150
Fone: (22) 2143-5574 - (16) 99138-6511 - lombardi@lombardiadvogados.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO DA SESA Nº 1.037/2025

IMPUGNANTE: CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Camminare Máquinas e Empreendimentos LTDA, que questiona exigências técnicas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, alegando suposta restrição à competitividade, as cláusulas impugnadas referem-se, em síntese, a:

- exigências relacionadas à estrutura técnica e suporte operacional;
- requisitos vinculados à garantia e manutenção do veículo;
- condições voltadas à preservação da integridade técnica da ambulância.

II – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

O processo licitatório foi instruído com:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa técnica detalhada;
- Análise de mercado;
- Definição objetiva das especificações.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve demonstrar a necessidade da contratação e a adequação das exigências técnicas, o que foi integralmente observado, não há qualquer cláusula inserida sem motivação formal.

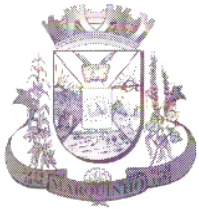
III – DA DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

O Tribunal de Contas da União firmou entendimento consolidado que, compete à Administração definir as especificações do objeto licitado, cabendo ao controle externo apenas verificar eventual ilegalidade manifesta ou desproporcionalidade evidente.

Destacam-se:

- Acórdão 1.214/2013 – Plenário;
- Acórdão 2.622/2013 – Plenário;
- Acórdão 1.977/2013 – Plenário;
- Acórdão 2.032/2016 – Plenário.

O controle externo não substitui a avaliação técnica do gestor, salvo quando houver flagrante afronta à legalidade o que não se verifica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



IV – DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

O princípio da competitividade deve ser interpretado sistemicamente com:

- eficiência;
- economicidade;
- continuidade do serviço público;
- interesse público primário.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento reiterado que, a mera redução do universo de possíveis participantes não caracteriza, por si só, restrição indevida.

É necessário demonstrar:

- desnecessidade da exigência;
- ausência de pertinência com o objeto;
- direcionamento a fornecedor específico.

A impugnante não demonstrou qualquer desses elementos.

V – DA NATUREZA ESSENCIAL DO OBJETO

O objeto licitado consiste em ambulância destinada à Secretaria Municipal de Saúde, trata-se de bem vinculado diretamente ao direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

A paralisação do veículo pode implicar:

- prejuízo a remoções hospitalares;
- risco à integridade de pacientes;
- interrupção de serviço essencial.

O TCU já reconheceu, em casos envolvendo saúde pública (Acórdão 2.036/2018 – Plenário), que se admite maior rigor técnico quando a contratação envolve risco à coletividade.

O TCE-PR adota orientação harmônica, reconhecendo que contratações vinculadas à saúde comportam exigências técnicas mais rigorosas, desde que fundamentadas como ocorre no presente caso.

VI – DA PROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS

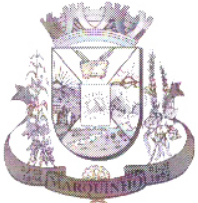
As exigências impugnadas:

- guardam pertinência direta com o objeto;
- encontram respaldo no Estudo Técnico Preliminar;
- visam assegurar manutenção tempestiva;
- preservam a garantia do fabricante;
- reduzem risco de indisponibilidade do veículo.

Não há:

- exigência de sede local obrigatória;
- limitação geográfica arbitrária;
- direcionamento nominativo;
- cláusula que inviabilize a ampla concorrência.

Empresas regularmente estruturadas no mercado nacional atendem às exigências sem dificuldade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



VII – DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, a desconstituição de cláusula editalícia exige prova inequívoca de ilegalidade ou desvio de finalidade, o que não foi apresentado, a impugnação limita-se a alegações genéricas de restrição à competitividade, sem comprovação técnica concreta.

VIII – DA CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCE-PR

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem reiteradamente decidido que:

- Exigências técnicas compatíveis com o objeto não configuram direcionamento;
- A Administração pode adotar cautelas proporcionais à criticidade do bem;
- O controle externo não substitui o mérito técnico do gestor, salvo ilegalidade evidente.

No presente caso:

- há motivação formal;
- há pertinência técnica;
- há proporcionalidade;
- há interesse público relevante.

Logo, eventual Representação não encontra lastro jurídico consistente.

IX – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que:

- As exigências editalícias possuem fundamentação técnica formal;
- Guardam pertinência direta com o objeto;
- São proporcionais à natureza essencial da contratação;
- Estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Observam a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- Estão alinhadas ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DECIDO:

Conhecer da impugnação por tempestiva, informar que não há ilegalidade, direcionamento ou restrição indevida à competitividade, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Marquinho, 02 de março de 2025.

Gilmar Camargo

Agente de Contratação/Pregoeiro

Selecionar

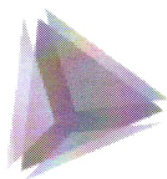


000191



... Cadastro de Restrições / Cadastro de Restrições - Consultar

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 14480377000108

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 04/03/2026 14:58:09

FILTROS APLICADOS:

cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 14.480.377/0001-08

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

nenhum registro encontrado



MUNICÍPIO DE MARQUINHOS/PR

Proposta Inicial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 3



11

Item 1 - Fornecedor - 33.827.265/0001-17 - JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME/EPP Data: 02/03/2026 19:34 - Situação: Classificada

Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Valor Unitário	RS Valor Total
1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	RENAU LT	MASTE R L1	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00

Item 2 - Fornecedor - 30.330.883/0001-69 - CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA - Grande Porte Data: 03/03/2026 15:48 - Situação: Classificada

Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Valor Unitário	RS Valor Total
1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	renault	master l3h2 ambulancia	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00

Item 3 - Fornecedor - 44.329.924/0001-01 - SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA - ME/EPP Data: 22/02/2026 10:44 - Situação: Classificada

Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Valor Unitário	RS Valor Total
1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	PEUGEOT	BOXER L3H2	R\$ 374.000,00	R\$ 374.000,00

Item 4 - Fornecedor - 42.111.920/0001-27 - RENOVO MOTORS LTDA - Grande Porte Data: 02/03/2026 06:56 - Situação: Classificada

Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Valor Unitário	RS Valor Total
1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	RENAU LT	MASTE R L3H2 DKM AMB	R\$ 374.000,00	R\$ 374.000,00

Item 5 - Fornecedor - 29.987.662/0001-89 - SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Grande Porte Data: 03/03/2026 11:22 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Valor Unitário	RS Valor Total
1	1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	RENAU LT	MASTE R L3H2 AMB DIESEL 150 CV DKM	R\$ 374.000,00	R\$ 374.000,00

Item 6 - Fornecedor - 03.093.776/0008-68 - MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - Grande Porte Data: 04/03/2026 07:46 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Valor Unitário	RS Valor Total
1	1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	RENAU LT	MASTE R	R\$ 374.000,00	R\$ 374.000,00

Item 7 - Fornecedor - 26.166.156/0001-30 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME/EPP Data: 03/03/2026 20:28 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Valor Unitário	RS Valor Total
1	1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	RENAU LT	MASTE R L3H2 13m cubicos ter alto	R\$ 374.900,00	R\$ 374.900,00

Item 8 - Fornecedor - 54.977.710/0001-03 - D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA - Grande Porte Data: 27/02/2026 11:40 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Valor Unitário	RS Valor Total
1	1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	PEGEO UT	BOXER L3H2 AMBUL TIPO A	R\$ 374.900,00	R\$ 374.900,00

Item 9 - Fornecedor - 54.865.243/0001-11 - CADORE NEGOCIOS LTDA - ME/EPP Data: 03/03/2026 08:43 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	RS Valor Unitário	RS Valor Total
1	1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	RENAU LT	MASTE R L3H2 PRO	R\$ 374.900,00	R\$ 374.900,00

Item 10 - Fornecedor - 30.536.715/0001-24 - LIZARD SERVICOS LTDA - Grande Porte Data: 26/02/2026 09:30 - Situação: Classificada

000193

sificada

Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	MERCE DE-S-BENZ	SPRINTER	R\$ 374.940,00	R\$ 374.940,00

ornecedor - 48.128.031/0001-59 - FAC VEICULOS LTDA - ME/EPP Data: 03/03/2026 15:13 - Situação: Classificada

Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	FORD	TRANSIT	R\$ 374.940,00	R\$ 374.940,00

ornecedor - 57.472.677/0001-40 - ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANÇADA LTDA - ME/EPP Data: 03/03/2026 22:44 - Situação: Classificada

Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	PEUGEOT	PEUGE	R\$ 374.940,00	R\$ 374.940,00

ornecedor - 14.480.377/0001-08 - MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Grande Porte Data: 03/03/2026 14:45 - Situação: Classificada

Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	Peugeot	Boxer	R\$ 374.941,50	R\$ 374.941,50

ornecedor - 42.227.311/0001-38 - S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA - ME/EPP Data: 03/2026 13:17 - Situação: Classificada

Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	FORD	TRANSIT	R\$ 380.000,00	R\$ 380.000,00

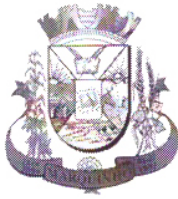
ornecedor - 59.248.333/0001-87 - ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA - Grande Porte Data:

03/03/2026 16:55 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	RENAU	MASTE	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00

ornecedor - 20.901.717/0001-11 - BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA - ME/EPP Data: 02/03/2026 13:28 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1,0000	UN	VEICULO TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FABRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	RENAU	MASTE	R\$ 490.000,00	R\$ 490.000,00



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 3



Às **09:00:04 horas do dia 04 de Março de 2026** reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO DA SESA Nº 1.037/2025.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44.329.924/0001-01	Microempresa
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	Microempresa
LIZARD SERVICOS LTDA	30.536.715/0001-24	Grande Porte
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	Grande Porte
RENOVO MOTORS LTDA	42.111.920/0001-27	Grande Porte
BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.	20.901.717/0001-11	Microempresa
JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	33.827.265/0001-17	Microempresa
CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	Microempresa
SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	29.987.662/0001-89	Grande Porte
S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	42.227.311/0001-38	Microempresa
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	Grande Porte
AC VEICULOS LTDA	48.128.031/0001-59	Microempresa
CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	30.330.883/0001-69	Grande Porte
ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA	59.248.333/0001-87	Grande Porte
ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANÇADA LTDA	57.472.677/0001-40	Microempresa
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	03.093.776/0008-68	Grande Porte

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Assinado  

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
58880	SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44329924000101	PEUGEOT	BOXER L3H2	R\$ 374.000,00	Classificada	--
88840	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26166156000130	RENAULT	MASTER L3H2 13m cubicos teto alto	R\$ 374.900,00	Classificada	--
80114	LIZARD SERVICOS LTDA	30536715000124	MERCEDE S-BENZ	SPRINTER FURGÃO 10,5M³ AMBULANCIA 25/26	R\$ 374.940,00	Classificada	--
59566	D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54977710000103	PEGEOUT	BOXER L3H2 AMBULANCIA TIPO A	R\$ 374.900,00	Classificada	--
60940	RENOVO MOTORS LTDA	42111920000127	RENAULT	MASTER L3H2 0KM AMB	R\$ 374.000,00	Classificada	--
52684	BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.	20901717000111	RENAULT	MASTER	R\$ 490.000,00	Classificada	--
5569	JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	33827265000117	RENAULT	MASTER L1	R\$ 370.000,00	Classificada	--
63179	CADORE NEGOCIOS LTDA	54865243000111	RENAULT	MASTER L3H2 PRO	R\$ 374.900,00	Classificada	--
76451	SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	29987662000189	RENAULT	MASTER L3H2 AMB DIESEL 150 CV 0KM	R\$ 374.000,00	Classificada	--
89340	S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	42227311000138	FORD	TRANSIT	R\$ 380.000,00	Classificada	--
28712	MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14480377000108	Peugeot	Boxer	R\$ 374.941,50	Classificada	--
79440	FAC VEICULOS LTDA	48128031000159	FORD	TRANSIT L3H3	R\$ 374.940,00	Classificada	--
16432	CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	30330883000169	renault	master l3h2 ambulancia	R\$ 370.000,00	Classificada	--
36533	ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA	59248333000187	RENAULT	MASTER L2H3 AMBULANCIA 0 KM	R\$ 390.000,00	Classificada	--
3064	ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANCADA LTDA	57472677000140	PEUGEOT	PEUGEOT	R\$ 374.940,00	Classificada	--
16598	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	03093776000868	RENAULT	MASTER	R\$ 374.000,00	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.	20.901.717/0001-11	R\$ 490.000,00	02/03/2026 13:28:03	Classificado
ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA	59.248.333/0001-87	R\$ 390.000,00	03/03/2026 16:55:06	Classificado
BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.	20.901.717/0001-11	R\$ 389.900,00	04/03/2026 09:04:23	Intermediario
S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	42.227.311/0001-38	R\$ 380.000,00	03/03/2026 13:17:26	Classificado
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 374.941,50	03/03/2026 14:45:43	Classificado

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANCADA LTDA	57.472.677/0001-40	R\$ 374.940,00	03/03/2026 22:44:04	Classificado
LIZARD SERVICOS LTDA	30.536.715/0001-24	R\$ 374.940,00	26/02/2026 09:30:28	Classificado
FAC VEICULOS LTDA	48.128.031/0001-59	R\$ 374.940,00	03/03/2026 15:13:53	Classificado
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 374.900,00	27/02/2026 11:40:15	Classificado
CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	R\$ 374.900,00	03/03/2026 08:43:38	Classificado
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	R\$ 374.900,00	03/03/2026 20:28:29	Classificado
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	03.093.776/0008-68	R\$ 374.000,00	04/03/2026 07:46:52	Classificado
RENOVO MOTORS LTDA	42.111.920/0001-27	R\$ 374.000,00	02/03/2026 06:56:14	Classificado
SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	29.987.662/0001-89	R\$ 374.000,00	03/03/2026 11:22:51	Classificado
SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44.329.924/0001-01	R\$ 374.000,00	22/02/2026 10:44:59	Classificado
CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	R\$ 373.000,00	04/03/2026 09:01:30	Intermediario
CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA	30.330.883/0001-69	R\$ 370.000,00	03/03/2026 15:48:07	Classificado
JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	33.827.265/0001-17	R\$ 370.000,00	02/03/2026 19:34:01	Classificado
CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	R\$ 369.900,00	04/03/2026 09:02:21	Intermediario
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 369.800,00	04/03/2026 09:02:08	Intermediario
ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA	59.248.333/0001-87	R\$ 369.500,00	04/03/2026 09:01:38	Manual
CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	R\$ 369.000,00	04/03/2026 09:03:00	Intermediario
RENOVO MOTORS LTDA	42.111.920/0001-27	R\$ 367.000,00	04/03/2026 09:02:17	Manual
CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	R\$ 365.000,00	04/03/2026 09:03:44	Intermediario
LIZARD SERVICOS LTDA	30.536.715/0001-24	R\$ 360.500,00	04/03/2026 09:03:17	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 360.400,00	04/03/2026 09:03:49	Intermediario
SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44.329.924/0001-01	R\$ 359.000,00	04/03/2026 09:03:42	Manual
B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	R\$ 358.000,00	04/03/2026 09:05:36	Intermediario
CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	R\$ 355.000,00	04/03/2026 09:04:27	Intermediario

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 354.800,00	04/03/2026 09:05:04	Intermediario
CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	R\$ 352.000,00	04/03/2026 09:05:23	Intermediario
CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	R\$ 351.000,00	04/03/2026 09:05:33	Intermediario
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	03.093.776/0008-68	R\$ 350.000,00	04/03/2026 09:04:09	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 349.900,00	04/03/2026 09:05:26	Intermediario
RENOVO MOTORS LTDA	42.111.920/0001-27	R\$ 348.000,00	04/03/2026 09:05:24	Manual
CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	R\$ 345.000,00	04/03/2026 09:07:47	Intermediario
G&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	42.227.311/0001-38	R\$ 338.000,00	04/03/2026 09:08:15	Intermediario
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	03.093.776/0008-68	R\$ 333.333,33	04/03/2026 09:05:33	Manual
SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	29.987.662/0001-89	R\$ 333.000,00	04/03/2026 09:09:20	Intermediario
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 332.800,00	04/03/2026 09:06:33	Intermediario
SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44.329.924/0001-01	R\$ 332.000,00	04/03/2026 09:05:54	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 330.000,00	04/03/2026 09:06:21	Manual
SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44.329.924/0001-01	R\$ 329.000,00	04/03/2026 09:06:34	Manual
FAC VEICULOS LTDA	48.128.031/0001-59	R\$ 325.871,00	04/03/2026 09:07:41	Intermediario
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	03.093.776/0008-68	R\$ 325.000,00	04/03/2026 09:07:19	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 324.500,00	04/03/2026 09:08:02	Intermediario
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 320.000,00	04/03/2026 09:07:29	Manual
SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44.329.924/0001-01	R\$ 319.500,00	04/03/2026 09:07:57	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 319.000,00	04/03/2026 09:08:15	Manual
SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44.329.924/0001-01	R\$ 318.500,00	04/03/2026 09:08:28	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 315.000,00	04/03/2026 09:08:36	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 314.500,00	04/03/2026 09:08:47	Manual
SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44.329.924/0001-01	R\$ 314.000,00	04/03/2026 09:09:00	Manual

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 313.000,00	04/03/2026 09:09:25	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 312.500,00	04/03/2026 09:09:39	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 312.000,00	04/03/2026 09:10:02	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 311.500,00	04/03/2026 09:10:54	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 311.000,00	04/03/2026 09:11:04	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 310.500,00	04/03/2026 09:11:16	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 310.000,00	04/03/2026 09:11:37	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 309.500,00	04/03/2026 09:12:27	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 309.000,00	04/03/2026 09:12:36	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 308.500,00	04/03/2026 09:13:49	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 308.000,00	04/03/2026 09:14:05	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 307.500,00	04/03/2026 09:14:11	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 307.000,00	04/03/2026 09:15:13	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 306.500,00	04/03/2026 09:15:22	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 306.000,00	04/03/2026 09:15:30	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 305.500,00	04/03/2026 09:15:49	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 305.000,00	04/03/2026 09:16:14	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 304.500,00	04/03/2026 09:16:22	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 304.000,00	04/03/2026 09:16:35	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 303.500,00	04/03/2026 09:17:03	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 303.000,00	04/03/2026 09:17:12	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 302.500,00	04/03/2026 09:18:30	Manual
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 302.000,00	04/03/2026 09:18:46	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 301.500,00	04/03/2026 09:19:06	Manual

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 301.000,00	04/03/2026 09:19:23	Manual
MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 300.500,00	04/03/2026 09:19:39	Manual

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	04/03/2026 09:00:05	O ITEM 1 foi ordenado e classificado. Boa sorte!
	04/03/2026 09:00:05	O ITEM 1 está na fase competitiva e sua disputa durará 10 (dez) minutos . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase competitiva o ITEM 1 será encerrado automaticamente!
	04/03/2026 09:10:14	A etapa de envio de lances do ITEM 1 foi prorrogada automaticamente e será de 02 (dois) minutos . Boa sorte!
	04/03/2026 09:21:49	A prorrogação automática do ITEM 1 está encerrada.
	04/03/2026 09:21:50	ID: 58880 - Data Prop.: 22/02/2026 10:44:59 seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
	04/03/2026 09:26:53	Não há mais fornecedores na margem dos 5% (cinco por cento) a serem chamados para cobrir a empresa grande porte no ITEM 1 .
	04/03/2026 09:27:32	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos .
	04/03/2026 09:37:33	O tempo de negociação está encerrado .
	04/03/2026 09:39:22	A proposta do fornecedor MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$300.500,00 .
	04/03/2026 10:00:58	Prezado fornecedor, qual será a versão do veículo apresentado em sua proposta?
	04/03/2026 10:15:16	Peugeot Boxer Furgão
	04/03/2026 10:16:53	Em qual versão H1, H2 ou H3?
	04/03/2026 10:19:42	Boxer L3H2 Furgão - RENAVAM 300256 conforme CAT
	04/03/2026 11:28:27	Prezados, retornaremos a partir das 13:00 horas para dar continuidade ao certame, bom almoço a todos
	04/03/2026 13:07:15	Boa tarde, prezados daremos continuidade ao certame a partir deste momento
	04/03/2026 13:07:25	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA-14.480.377/0001-08 , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
		O fornecedor MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA -14.480.377/0001-08 venceu o ITEM -1 pelo valor de R\$300.500,00 .
	04/03/2026 13:07:34	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
	04/03/2026 13:37:34	Despacho: <i>Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
	04/03/2026 16:15:54	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

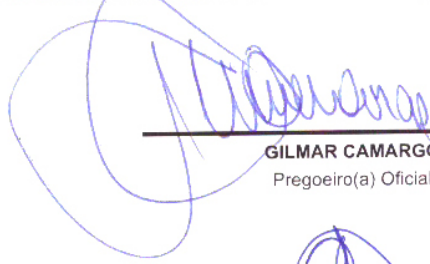
Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.480.377/0001-08	R\$ 300.500,00
2º	D+ SAUDE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	54.977.710/0001-03	R\$ 301.000,00
3º	SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44.329.924/0001-01	R\$ 314.000,00
4º	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	03.093.776/0008-68	R\$ 325.000,00
5º	FAC VEICULOS LTDA	48.128.031/0001-59	R\$ 325.871,00
6º	SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	29.987.662/0001-89	R\$ 333.000,00
7º	S&S MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	42.227.311/0001-38	R\$ 338.000,00
8º	CADORE NEGOCIOS LTDA	54.865.243/0001-11	R\$ 345.000,00
9º	RENOVO MOTORS LTDA	42.111.920/0001-27	R\$ 348.000,00
10º	B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA	26.166.156/0001-30	R\$ 358.000,00
11º	LIZARD SERVICOS LTDA	30.536.715/0001-24	R\$ 360.500,00
12º	ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA	59.248.333/0001-87	R\$ 369.500,00
13º	JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	33.827.265/0001-17	R\$ 370.000,00
14º	CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	30.330.883/0001-69	R\$ 370.000,00
15º	ACA - ASSESSORIA COMERCIAL AVANÇADA LTDA	57.472.677/0001-40	R\$ 374.940,00
16º	BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA.	20.901.717/0001-11	R\$ 389.900,00

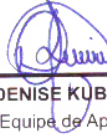
Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	04/03/2026 09:00:04	Aviso de iminência - a fase competitiva irá iniciar em breve. Aguarde!
	04/03/2026 09:00:05	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 09:00:05
	04/03/2026 09:42:00	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/03/2026 09:41:00hs até o dia 04/03/2026 11:41:00hs para o(s) fornecedor(es): MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
	04/03/2026 09:57:22	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi LIBERADO para vencedores !
	04/03/2026 10:24:34	O fornecedor MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA acabou de ENVIAR hab_1772630673.rar no habilitanet.
	04/03/2026 11:41:01	O prazo para o fornecedor MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	04/03/2026 14:02:00	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/03/2026 14:01:00hs até o dia 04/03/2026 16:01:00hs para o(s) fornecedor(es): MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
	04/03/2026 14:02:45	O fornecedor MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_1772643765.pdf no proposta final.
	04/03/2026 14:03:46	O fornecedor MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA acabou de ENVIAR proposta_final_marquinho_1772643826.pdf no proposta final.
	04/03/2026 14:03:51	O fornecedor MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA acabou de EXCLUIR proposta_final_1772643765.pdf da proposta final.
	04/03/2026 16:01:01	O prazo para o fornecedor MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA enviar a proposta final está encerrado .

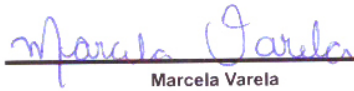
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16:15:54 horas do dia 04 de Março de 2026** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .



GILMAR CAMARGO
Pregoeiro(a) Oficial

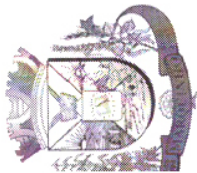


DENISE KUBIAK
Equipe de Apoio



Marcela Varela
Equipe de Apoio

Autenticação: 84EA587BD8CC61988808B3475117FD14



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 3



PROPOSTA FINAL PROCESSO
CNPJ: 14.480.377/0001-08

Licetador: MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Assistente: Samania Fornazari

Fone: (11) 2985-2100

E-mail: milton@mbmultimarcas.com.br

Endereço: AV ELISEU DE ALMEIDA, 898 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA, São Paulo - São Paulo - 05533-000

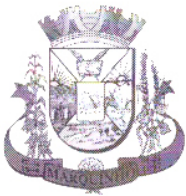
Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1,00	UN	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FÁBRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA	Peugeot	Boxer	R\$ 300.500,00	R\$ 300.500,00
					Total R\$	300.500,00

Objeto da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Legislação aplicável: Conforme especificação do Edital.

000203



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000204

DESPACHO

Do: Departamento de Compras e Licitações
Para: Prefeito Municipal

Pelo presente encaminho-vos o Processo de Licitação nº 003/2026, para os fins de adjudicação e homologação do procedimento licitatório de interesse da Administração Municipal.

Marquinho, 05 de março de 2026.

Cordialmente,

GILMAR CAMARGO
Departamento de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

f 000205



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 1/2026 referente à AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO DA SESA Nº 1.037/2025, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 14.480.377/0001-08

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1.00	UN	Peugeot	Boxer	R\$ 300.500,00	R\$ 300.500,0000	R\$ 374.941,50	R\$ 374.941,50	19,8541 %	R\$ 74.441,50

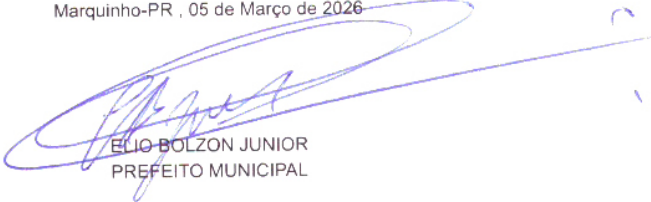
Descrição: VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FÁBRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	19,8541 %	R\$ 74.441,50
R\$ 300.500,00	R\$ 374.941,50		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 300.500,00	R\$ 374.941,50	19,8541 %	74.441,50

Marquinhos-PR, 05 de Março de 2026


ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

000206



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO DA SESA Nº 1.037/2025**

Fornecedor : MBR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 14.480.377/0001-08

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UN	Peugeot	Boxer	R\$ 300.500,00	R\$ 300.500,00	R\$ 374.941,50	R\$ 374.941,50	19,85	R\$ 74.441,50

Descrição: VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO A) - FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO TIPO CHASSIS OU MONOBLOCO ORIGINAL DE FÁBRICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, NOVO, ANO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR - CONFORME DESCRIÇÃO NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Subtotal Adjudicado	Subtotal Orçado: R\$	19,8541 %	R\$ 74.441,50
R\$ 300.500,00	R\$ 374.941,50		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

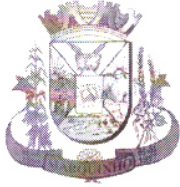
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 300.500,00	R\$ 374.941,50	19,8541 %	74.441,50

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marquinhos-PR, 05 de Março de 2026


ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000207

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

CONTRATO Nº 003/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A EMPRESA MBR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MBR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.480.377/0001-08, sediada(a) na Avenida Eliseu de Almeida, 676, Bairro Instituto de Previdência, Cep 05.533-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Milton dos Santos Emidio, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO DA SESA Nº 1.037/2025**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO (TIPO A), CONFORME DESCRIÇÃO NO ITEM 1.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DE ACORDO COM A PROPOSTA, MARCA PEUGEOT MODELO BOXER L3H2 FURGÃO	UN	1,00	300.500,00	300.500,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmrmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

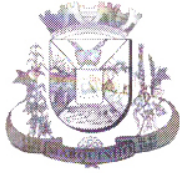
CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 03.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias (quando for o caso), quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade junto aos órgãos responsáveis, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

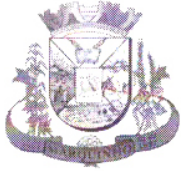
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);
- 9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

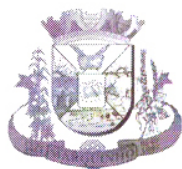
13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Das indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000212

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação a seguir:

Exercício	Conta Despesa	Funcional Programática	
2026	1700	07.010.10.301.0007-2020	4.4.90.52.00.00
2026	1970	07.010.10.301.0007-2022	4.4.90.52.00.00

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Marquinho/PR, 09 de março de 2026.

ELIO BOLZON
JUNIOR:061537579
01

Assinado de forma digital por
ELIO BOLZON
JUNIOR:06153757901
Dados: 2026.03.10 16:34:03
-03'00'

ELIO BOLZON JUNIOR

Responsável legal da CONTRATANTE

MBR COMERCIO DE
VEICULOS
LTDA:144803770001
08

Assinado de forma digital por
MBR COMERCIO DE VEICULOS
LTDA:14480377000108
Dados: 2026.03.10 10:28:57
-03'00'

MILTON DOS SANTOS EMIDIO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SERGIO LUIZ DAL
PAI:61431494020

Assinado de forma digital por SERGIO
LUIZ DAL PAI:61431494020
Dados: 2026.03.10 16:35:05 -03'00'

SERGIO LUIZ DAL PAI

Sec. Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente



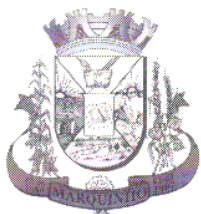
FERNANDO PIRES

Data: 10/03/2026 16:39:42 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO PIRES

Aux. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de março de 2026.

- **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- **CONTRATADO:** MBR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 14.480.377/0001-08, com sede administrativa à Avenida Eliseu de Almeida, 676, Bairro Instituto de Previdência, Cep 05.533-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
- **VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 300.500,00** (trezentos mil e quinhentos reais).
- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE POR MEIO DA RESOLUÇÃO DA SESA Nº 1.037/2025.
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
- **FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinho, Estado do Paraná, em 09 de março de 2026.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Município de Marquinho - 2025 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for functional program, amount, and category.

Município de Marquinho - 2025 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for functional program, amount, and category.

Município de Marquinho - 2025 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for functional program, amount, and category.

Município de Marquinho - 2025 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Table with columns for functional program, amount, and category.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO. EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026. Includes contract details, terms, and dates.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026. Includes item descriptions, quantities, and prices.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026-PMCS. Includes details about the procurement process and contact information.

MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Includes a table with columns for item, quantity, and price, and a total summary.

SANGUE + DOAÇÃO. é ver sua vida correr em outras veias! (Sergio Fornassari). Advertisement for blood donation featuring a heart graphic.